



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO DE SAÚDE NO TRABALHO**

**PROC.03/2022\_CMA**

**- CONSULTA PRÉVIA -**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## ÍNDICE

|                                                                                                                                                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> (OBJETO).....                                                                                                         | 3  |
| CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> (CONTRATO) .....                                                                                                      | 3  |
| CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> (PRAZO DE VIGÊNCIA) .....                                                                                             | 4  |
| CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS) .....                                                                | 4  |
| CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> (OBJETO DO DEVER DE SIGILO) .....                                                                                     | 5  |
| CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> (PREÇO BASE) .....                                                                                                    | 5  |
| CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> (PREÇO CONTRATUAL) .....                                                                                              | 5  |
| CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) .....                                                                                        | 5  |
| CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> (CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS).....                                                           | 6  |
| CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> (SANCÕES CONTRATUAIS) .....                                                                                          | 7  |
| CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> (FORÇA MAIOR) .....                                                                                                  | 7  |
| CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER) .....                                                                 | 9  |
| CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> (RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS) .....                                                                 | 9  |
| CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> (CAUÇÃO).....                                                                                                        | 10 |
| CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> (SEGUROS).....                                                                                                       | 10 |
| CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> (FORO COMPETENTE) .....                                                                                              | 10 |
| CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL) .....                                                                | 10 |
| CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES) .....                                                                                  | 10 |
| CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> (CONTAGEM DOS PRAZOS) .....                                                                                          | 10 |
| CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) .....                                                                                         | 10 |
| CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> (DISPOSIÇÕES ESPECIAIS).....                                                                                         | 12 |
| CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> (ATOS MÉDICOS E OUTRAS ATIVIDADES DE MEDICINA DO TRABALHO) .....                                                     | 13 |
| CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) .....                                                                                | 15 |
| CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> (PLATAFORMA ON-LINE).....                                                                                            | 15 |
| CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> (POPULAÇÃO DE TRABALHADORES DE ACORDO COM A NATUREZA DAS<br>FUNÇÕES DE ACORDO COM O ARTº 105, DA LEI 102/2009) ..... | 16 |
| CLÁUSULA 26. <sup>a</sup> (NÚMERO ESTIMADO DE EXAMES A REALIZAR) .....                                                                         | 16 |
| CLÁUSULA 27. <sup>a</sup> (EXAMES NO ÂMBITO DA MEDICINA NO TRABALHO A EXECUTAR) .....                                                          | 17 |
| ANEXO II - CARATERIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS .....                                                                                            | 20 |
| EFETIVOS SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA .....                                                                                                          | 21 |



---

**PARTE I**

**CLÁUSULAS GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> (OBJETO)**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviço externo de saúde no trabalho**, que visa a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho, no cumprimento das disposições legais aplicáveis no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria *85147000-1 serviços de medicina do trabalho*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> (CONTRATO)**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> (PRAZO DE VIGÊNCIA)**

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil seguinte ao da sua outorga, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 – O contrato é renovado automaticamente, por iguais períodos, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado por escrito, no prazo de 30 dias antes do seu término, por nenhuma das partes.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

### **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Nomear dois gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- b) Prestar o serviço em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei e no âmbito da boa prática em Saúde no Trabalho;
- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde;
- d) Afetar profissionais qualificados (médico(s) do trabalho e enfermeiro(s) do trabalho) com o número de horas necessárias para a adequada prestação do serviço;
- e) Disponibilizar os registos (com exclusão dos registos clínicos);
- f) Dever de sigilo e de confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, incluindo todos os seus colaboradores ou terceiros que com ele tenham alguma relação;
- g) Cumprir as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.



2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 5.ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)**

O prestador de serviços compromete-se a guardar sigilo profissional, nomeadamente não transmitindo a terceiros informações a que venha a ter acesso no desenvolvimento da sua atividade e relacionadas com factos ou dados específicos e/ou “sensíveis”, sobre os trabalhadores ou a entidade adjudicante, no período de duração do contrato ou em tempo subsequente.

### **SECÇÃO II**

#### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER**

#### **CLÁUSULA 6.ª (PREÇO BASE)**

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço **base anual fixado** para a presente prestação de serviços é de **€ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta euros), totalizando € 74.520,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e vinte euros)**, valores aos quais acresce o IVA se legalmente devido.

#### **CLÁUSULA 7.ª (PREÇO CONTRATUAL)**

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada multiplicados pela quantidade de serviços prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço base.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### **CLÁUSULA 8.ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1 – Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetuados mensalmente em função da quantidade de serviços prestados, multiplicados pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada.



2 — As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até **60 (sessenta) dias**, após a receção da respetiva fatura referente ao trabalho realizado no mês anterior, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emissão de nota de crédito.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

### **CAPÍTULO III**

#### **TRATAMENTO DE DADOS**

#### **CLÁUSULA 9.ª (CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS)**

1 - O Município de Alenquer está sujeito às regras previstas no REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), doravante RGPD.

2 - A prestação de serviços objeto do presente contato implica o acesso do prestador de serviços a dados pessoais cujo tratamento é da responsabilidade do município, pelo que o prestador de serviços está obrigado a conhecer e cumprir todas as normas referentes à proteção de dados aplicáveis ao município.

3 - O prestador de serviços será responsável por eventuais dados resultantes do incumprimento do RGPD e demais legislação em matéria de proteção de dados.

4 - Designadamente o prestador de serviços assume as seguintes responsabilidades:

- a. Só age de acordo com instruções do município;
- b. Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequada;
- c. Presta assistência ao município por todos os meios adequados de modo a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;
- d. Apaga todos os dados pessoais ou devolve-os ao responsável pelo tratamento, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de



dados, e apaga as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida pelo direito da União ou do Estado-Membro;

- e. Disponibiliza ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas em matéria de proteção de dados;
- f. Respeita as condições referidas nos n.º 2 e 3 do artigo 22.º do RGPD na contratação de outro subcontratante.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **CLÁUSULA 10.ª (SANCÕES CONTRATUAIS)**

1 - O incumprimento das condições da prestação de serviços e demais obrigações previstas no contrato, confere ao Município de Alenquer o direito da aplicação de uma sanção de natureza pecuniária, a creditar a seu favor ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

- a) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na Parte II do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
- b) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço definidos na Parte II do presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 100,00€ (cem euros) por cada incumprimento.
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alenquer pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- d) As sanções previstas no presente artigo não obstam que o município possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

##### **CLÁUSULA 11.ª (FORÇA MAIOR)**

1 - Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das



partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



---

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações que lhe incumbem, nomeadamente

- a) Não satisfação dos serviços prestados conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos, em particular na parte II;
- c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Falsas declarações.

2 - A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alenquer, nos termos gerais de direito.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> (RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO V**  
**CAUÇÃO E SEGUROS**



---

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> (CAUÇÃO)**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> (SEGUROS)**

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços exibir a mesma no prazo de 5 dias.

**CAPÍTULO VI**

**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> (FORO COMPETENTE)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> (CONTAGEM DOS PRAZOS)**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.





**PARTE II**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> (DISPOSIÇÕES ESPECIAIS)**

1 - As especificações técnicas são relativas à aquisição de Serviço Externo e integrado de Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com o preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações.

2 – A prestação de serviços objeto de contrato:

- a) Abrange os trabalhadores do Município de Alenquer (Anexo I), que têm como local de trabalho os edifícios identificados no Anexo II.
- b) Visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante, a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho, respeitando os objetivos constantes no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, *nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (na sua redação em vigor) e demais normas que regulam as atividades mencionadas.*
- c) Os serviços serão prestados desenvolvendo as seguintes atividades: Caracterização da população trabalhadora da entidade adjudicante através do levantamento de dados a agilizar com os recursos humanos, tais como, a identificação dos trabalhadores e dos respetivos postos de trabalho, validade das fichas de aptidão médica, entre outros elementos.
- d) Organização dos processos clínicos, fichas clínicas e outros elementos informativos relativos ao histórico do trabalhador, em conformidade com os procedimentos e prazos previstos.
- e) Vigilância da saúde dos trabalhadores, incluindo a realização de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais:
  - Exames médicos de admissão - destinam-se a avaliar a aptidão do trabalhador para o exercício da sua atividade profissional, tendo por referência as características do respetivo posto de trabalho, as suas funções, categorias e/ou especializações a desempenhar. Realizam-se antes do início da prestação de trabalho, ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.
  - Exames médicos periódicos - destinam-se a efetuar a vigilância da saúde e a respetiva aptidão para o exercício das funções, tendo em vista a deteção precoce de indícios de efeitos nocivos na saúde dos trabalhadores em resultado da sua



exposição a riscos profissionais. Realizam-se anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores.

- Exames médicos ocasionais - objetivam a deteção de potenciais efeitos nocivos para a saúde dos trabalhadores, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho ou na saúde do próprio trabalhador e nos casos de verificação de incapacidade temporária parcial para o trabalho decorrente de doença ou acidente de trabalho, após ausência do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivos de doença ou acidente, ou por mudança da situação profissional.
- f) Será realizado por um médico do trabalho, coadjuvado por um enfermeiro, com experiência e habilitação adequadas.
- g) Integra, de acordo com o artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações), as seguintes condições:
- a) *“Em estabelecimento industrial ou estabelecimento de outra natureza com risco elevado, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fracção;*
  - b) *Nos restantes estabelecimentos, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fracção”,* e o mesmo número de horas prestadas pelo enfermeiro do trabalho na entidade adjudicante.
- h) Visa a coordenação e planeamento do Serviço, a vigilância da saúde dos trabalhadores, visitas aos locais de trabalho, a promoção da saúde, entre outras atividades decorrentes da Lei
- i) Abrange a vacinação contra a gripe aos trabalhadores identificados pelo Município de Alenquer, a qual abrange a receita, o medicamento e administração.

## **CLÁUSULA 22.ª (ATOS MÉDICOS E OUTRAS ATIVIDADES DE MEDICINA DO TRABALHO)**

1. Deverão ser realizados os seguintes atos médicos:
  - a. Anamnese - Inquérito sobre os antecedentes profissionais, clínicos, familiares, sobre o estado de saúde à data do exame, o posto de trabalho e eventuais patologias associadas à atividade, e outros.
  - b. Exame Objetivo - Recolha dos dados profissionais do trabalhador, biometrias - medição da tensão arterial, altura, peso, índice de massa corporal e outros -, exame físico, controlo da vacinação, perfil psicológico, avaliação de eventuais exames complementares de diagnóstico e análises clínicas, encaminhamento para consultas de especialidade (sempre que necessário), entre outros aspetos que o médico considere pertinente avaliar.



- 
- c. Recomendações ao Trabalhador - em matéria de SST e aconselhamento clínico.
  - d. Registo dos aspetos clínicos relativos ao trabalhador (processo clínico nominativo) e da sua Aptidão para o Trabalho (emissão da ficha de aptidão individual para o trabalho, em conformidade com a Portaria n.º 71/2015, de 10 de março).
2. Deverão ainda ser realizadas as seguintes atividades:
- a. Registo clínico informático, através de plataforma on-line.
  - b. Auditorias médicas e avaliações de risco aos postos de trabalho.
  - c. Emissão de relatórios estatísticos on-line sobre as consultas realizadas e ocorrência de faltas.
  - d. Recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos relativos à saúde e segurança do trabalho, incluindo: demografia e estado da saúde da população trabalhadora, organização de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, avaliação dos riscos profissionais e prestação de cuidados de saúde aos trabalhadores, entre outros.
  - e. Promoção da saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho e estilos de vida saudáveis e seguros, bem como informação aos trabalhadores sobre os riscos para a Segurança e Saúde do Trabalho e respetivas medidas de proteção e prevenção.
  - f. Indicação de medidas, propostas e recomendações corretivas relativas a situações críticas para a saúde dos trabalhadores.
  - g. Análise, caracterização e encaminhamento dos trabalhadores em situação de doença profissional.
  - h. Indicação, quando aplicável, da vigilância específica de grupo de trabalhadores mais vulneráveis (ex.: grávidas, puérperas e lactentes, menores, com limitações de capacidade trabalho por doença crónica ou deficiência e outros).
  - i. Auditorias médicas do posto de trabalho que habilitem o profissional de saúde ao preenchimento do modelo em vigor da Ficha de Aptidão para o Trabalho (FAT), nos termos da portaria n.º 71/2015 de 10 de março, e interação com os serviços de segurança e higiene do trabalho, identificando os riscos (físicos, químicos, biológicos e psicossociais) que possam causar acidentes, doenças profissionais e condições inadequadas de trabalho, analisando e determinando a natureza dos riscos e ameaças detetadas, aportando o seu contributo no sentido de serem mitigados esses riscos no desempenho das funções dos trabalhadores.
  - j. Manter atualizados os registos de avaliação de riscos profissionais, dos acidentes de trabalho e respetivos relatórios e as situações de baixa por doença profissional e acidente de trabalho, bem como as medidas propostas e as recomendações formuladas.
  - k. Fornecimento de dados estatísticos no âmbito da execução do contrato e da prestação



do serviço.

- l. Fazer o acompanhamento aos trabalhadores em contexto de trabalho, no quadro das competências do médico do trabalho e das disposições legais e regulamentos aplicáveis à saúde e medicina no trabalho, nomeadamente através da realização das auditorias médicas e avaliações de risco aos postos de trabalho, previstas na legislação em vigor, em particular na nos nºs 1 e 2 do artigo 105º da Lei 102/2009 de 10 de setembro;
- m. O Médico e o enfermeiro do trabalho, devem acompanhar as visitas previstas no número anterior, com o Técnico Superior de Higiene e Segurança no trabalho e o gestor de contrato;
- n. O prestador de serviços deve articular-se com o gestor de contrato, que desempenhará as funções de interlocutor e mediador entre ambas as partes. Cabe ainda ao citado gestor, proceder ao acompanhamento de todas as atividades de Saúde no trabalho prestadas pelo prestador de serviços;

#### **CLÁUSULA 23.ª (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)**

- 1 – Os serviços objeto de contrato serão efetuados nas instalações do Município (Anexo I).
- 2 – Quando as instalações mencionadas no número anterior, pela sua tipologia não sejam adequadas, o serviço será realizado através de unidades móveis de saúde, devidamente equipadas com os meios necessários à realização dos respetivos atos médicos.
- 3 – Nas situações em que os exames complementares de diagnóstico não possam ser realizados nos estabelecimentos referido nos pontos anteriores, o prestador de serviços deve garantir que os exames são realizados em estabelecimento(s) licenciado(s)/autorizado(s) para o efeito e não devem, sempre que possível, distar das instalações da entidade adjudicante por tempo superior a 30 minutos (tempo de deslocação por transportes públicos).

#### **CLÁUSULA 24.ª (PLATAFORMA ON-LINE)**

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário proceder ao registo da entidade adjudicante numa plataforma on-line que permita à entidade adjudicante a consulta e acesso, com facilidade e rapidez, a toda a documentação necessária no âmbito desta prestação serviços, nomeadamente:
  - a. Exames médicos efetuados;
  - b. Planeamento e agendamento de exames médicos;
  - c. Quadro do pessoal;
  - d. Informação de admissões e demissões;
  - e. Fichas de Aptidão;
  - f. Relatórios das Auditorias e Estudos.
- 2 - O prestador de serviços deverá disponibilizar ao Município a Ficha de Aptidão no prazo



máximo de cinco dias úteis a contar da realização da respetiva consulta ou exames complementares de diagnóstico, para efeitos da respetiva junção desse documento ao processo individual de cada trabalhador.

**CLAÚSULA 25ª (POPULAÇÃO DE TRABALHADORES DE ACORDO COM A NATUREZA DAS FUNÇÕES DE ACORDO COM O ARTº 105, DA LEI 102/2009)**

| Número de trabalhadores                                                                                                                                                                                      | Horas legais |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 500 (risco baixo)                                                                                                                                                                                            | 26 horas/mês |
| 100 (risco elevado)                                                                                                                                                                                          | 10 horas/mês |
| Durante a vigência do contrato deve ser considerada uma variação máxima de +/-10%, uma vez que o universo de trabalhadores poderá sofrer alterações naturais, devido a admissões ou saídas de trabalhadores. |              |

**CLÁUSULA 26.ª (NÚMERO ESTIMADO DE EXAMES A REALIZAR)**

1 – Estima-se que durante o prazo de vigência do contrato sejam realizados os seguintes exames:

| Exames de saúde                              | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 |
|----------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Admissão                                     | 45    | 30    | 25    |
| Periódicos                                   | 584   | 629   | 659   |
| Ocasionais                                   | 100   | 100   | 100   |
| Outros                                       | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 |
| Vacinação contra a gripe                     | 350   | 350   | 350   |
| Consulta de cariz predominantemente curativa | 100   | 100   | 100   |

2 – A quantidade de exames a realizar, nomeadamente admissão, ocasionais, vacinação e consulta de cariz predominantemente curativa poderá ser inferior à estimativa referida no quadro do número anterior, **não sendo devida compensação financeira**, a qualquer título, por parte do Município de Alenquer.

3 – Se no decorrer do contrato se verificar que existe uma necessidade superior à quantidade estimada no quadro do número anterior, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 27.<sup>a</sup> (EXAMES NO ÂMBITO DA MEDICINA NO TRABALHO A EXECUTAR)**

Os exames de saúde no âmbito da Medicina do Trabalho são realizados de acordo com os fatores de risco profissional a que o trabalhador se encontra exposto no decorrer da sua atividade habitual.

**Exames médicos genéricos objectivos****Biométricos**

- ✓ Altura;
- ✓ Peso;
- ✓ Medição da tensão arterial;
- ✓ Avaliação cardiopulmonar;
- ✓ Avaliação da pele, mucosas, cabeça, tronco, pescoço e avaliação abdominal;
- ✓ Avaliação sumária da acuidade visual.

**Exames complementares de Diagnóstico****Análises clínicas (de acordo com os fatores de risco profissional)**

- ✓ Hemograma;
- ✓ Velocidade de sedimentação;
- ✓ Glicémia;
- ✓ Creatinina;
- ✓ Colesterol total;
- ✓ Urina tipo II;
- ✓ Ácido Úrico;
- ✓ Triglicéridos;
- ✓ Gama GT;
- ✓ Ureia.

**Exames**

- ✓ Eletrocardiograma em repouso (ECG);
- ✓ Rastreio Visual;
- ✓ Audiograma – A todos os trabalhadores sujeitos a ruído Laboral;
- ✓ Espirometria – A todos os trabalhadores sujeitos a poeiras, fumos, gases ou vapores.

**ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO E TIPOLOGIA DAS INSTALAÇÕES**

| N.º                      |    | INSTALAÇÕES                                                          |
|--------------------------|----|----------------------------------------------------------------------|
| Sede                     | 1  | Edifício Paços do Concelho da CMA                                    |
| Complexo Quinta do Rolim | 2  | Oficinas – Armazém                                                   |
|                          | 3  | Oficinas – Mecânica                                                  |
|                          | 4  | Oficinas - Bate Chapa                                                |
|                          | 5  | Oficinas – Lubrificação                                              |
|                          | 6  | Oficinas – Carpintaria                                               |
|                          | 7  | Oficinas – Serralharia                                               |
|                          | 8  | Oficinas – Electricidade                                             |
|                          | 9  | Edifícios de apoio administrativo Complexo Quinta do Rolim / Barnabé |
|                          | 10 | Parque Automóvel - Complexo Quinta do Rolim / Barnabé                |
|                          | 11 | Estaleiro: Pré-fabricado                                             |
|                          | 12 | Arquivo Municipal                                                    |
|                          | 13 | Refeitório Municipal                                                 |
| Outros                   | 14 | Edifício GIP / CPCJ e CIAC                                           |
|                          | 15 | Museu João Mário                                                     |
|                          | 16 | Museu Damião de Góis e das Vítimas da Inquisição                     |
|                          | 17 | Piscina Municipal                                                    |
|                          | 18 | Mercado Municipal de Alenquer                                        |
|                          | 19 | Biblioteca Municipal de Alenquer                                     |
|                          | 20 | Biblioteca Municipal do Carregado                                    |
|                          | 21 | Biblioteca Municipal da Merceana                                     |
|                          | 22 | Canil Municipal de Alenquer                                          |
|                          | 23 | Pavilhão Municipal                                                   |
|                          | 24 | Posto Turismo                                                        |
|                          | 25 | Cemitério                                                            |
|                          | 26 | Edifício da Romeira                                                  |
| Escolas                  | 27 | Escola Básica Alenquer                                               |
|                          | 28 | Escola Básica de Aldeia Gavinha                                      |
|                          | 29 | Escola Básica da Pocariça                                            |
|                          | 30 | Escola Básica Paiol                                                  |
|                          | 31 | Escola Básica de Olhalvo                                             |
|                          | 32 | Escola Básica de Ribafria                                            |
|                          | 33 | Escola Básica Cheganças                                              |
|                          | 34 | Escola Básica Canados                                                |
|                          | 35 | Escola Básica Abrigada                                               |
|                          | 36 | Escola Básica Integrada Carregado                                    |



|         |    |                                                    |
|---------|----|----------------------------------------------------|
| Escolas | 37 | Escola Básica 2, 3 Visconde de Chancelheiros       |
|         | 38 | Escola Básica 2, 3 Pêro de Alenquer                |
|         | 39 | Escola Secundária Damião de Goes                   |
|         | 40 | Jardim Infância / Escola Básica Cadafais           |
|         | 41 | Jardim Infância / Escola Básica Santana da Carnota |
|         | 42 | Jardim de Infância de Aldeia Gavinha               |
|         | 43 | Jardim de Infância / Escola Básica Merceana        |
|         | 44 | Jardim de Infância / Escola Básica Cortegana       |
|         | 45 | Jardim de Infância / Escola Básica Labrugeira      |
|         | 46 | Jardim de Infância Penafirme da Mata               |
|         | 47 | Jardim Infância Pereiro Palhacana                  |
|         | 48 | Jardim Infância de Meca                            |
|         | 49 | Jardim Infância de Abrigada                        |
|         | 50 | Jardim Infância / Escola Básica de Ota             |
|         | 51 | Centro Escolar do Carregado                        |
|         | 52 | Centro Escolar de Alenquer                         |
|         | 53 | Cento Escolar Vila Verde dos Francos               |
|         | 54 | Centro Escolar de Cabanas de Torres                |



## ANEXO II - CARATERIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

A caracterização dos recursos humanos reporta aos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alenquer em exercício de funções a 31 de dezembro do ano 2020 e, incluem os trabalhadores ao serviço nas escolas e ainda os trabalhadores temporariamente ausentes, excetuando os que estejam ausentes do serviço há mais de 6 meses (15).

Para a consecução das atribuições e competências que lhe estão cometidas por lei, a Câmara Municipal de Alenquer dispõe da seguinte estrutura orgânica:

### 1.1. Apoio de assessoria e consultoria:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência (GAP);
- b) Gabinete de Apoio à Vereação (GAV);
- c) Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF);
- d) Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);

### 1.2. Divisões e unidades flexíveis de 3.º grau:

- Unidade Técnica de Comunicação e Marketing;
- Unidade Técnica de Tecnologias de Informação;
- a) Divisão de Equipamentos e Manutenção;
  - Unidade Técnica de Equipamentos;
  - Unidade Técnica de Manutenção;
- b) Divisão de Ambiente e Serviços;
- c) Divisão de Obras Particulares;
- d) Divisão de Estratégia e Planeamento;
  - Unidade Técnica de Estratégia;
  - Unidade Técnica de Planeamento;
- e) Divisão de Obras Municipais;
- f) Divisão de Contratação;
- g) Divisão Financeira;
- h) Divisão Administrativa Jurídica;
- i) Divisão de Recursos Humanos;
- j) Divisão de Desenvolvimento Social;
- k) Divisão de Cultura e Identidade Territorial.

Em 31 de dezembro de 2020, estavam em efetividade de funções na Câmara Municipal de Alenquer 584 trabalhadores em funções públicas, pessoal dos gabinetes de apoio pessoal ao Presidente e Vereadores e situação de mobilidade interna de outros organismos da Administração Pública.

De acordo com os dados do balanço social 2020, a faixa etária compreendida entre os 55 e os 59 anos, é a que tem maior número de efetivos, contando com 134 trabalhadores, dos quais 100 são do género feminino.



A maioria dos efetivos pertence ao grupo profissional assistente operacional, com uma representação de 63,93% da totalidade de efectivos compreendidos nesta faixa etária, conforme se demonstra na seguinte tabela.

**EFETIVOS SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA**

| Faixa etária     | Dirigente | Técnico Superior | Assistente Técnico | Assistente Operacional | Informática | Outros | Total Geral |
|------------------|-----------|------------------|--------------------|------------------------|-------------|--------|-------------|
| Menos de 20 anos | 0         | 0                | 0                  | 0                      | 0           | 0      | 0           |
| 20-24            | 0         | 0                | 0                  | 1                      | 0           | 0      | 1           |
| 25-29            | 0         | 2                | 0                  | 6                      | 0           | 0      | 8           |
| 30-34            | 0         | 4                | 1                  | 10                     | 0           | 0      | 15          |
| 35-39            | 1         | 16               | 3                  | 16                     | 0           | 1      | 37          |
| 40-44            | 2         | 20               | 14                 | 43                     | 1           | 2      | 82          |
| 45-49            | 2         | 14               | 15                 | 45                     | 0           | 2      | 78          |
| 50-54            | 1         | 13               | 22                 | 78                     | 1           | 0      | 115         |
| 55-59            | 1         | 11               | 34                 | 84                     | 4           | 0      | 134         |
| 60-64            | 1         | 1                | 18                 | 74                     | 1           | 2      | 97          |
| 65-69            | 0         | 0                | 1                  | 16                     | 0           | 0      | 17          |
| 70 ou mais       | 0         | 0                | 0                  | 0                      | 0           | 0      | 0           |
| Total            | 8         | 81               | 108                | 373                    | 7           | 7      | 584         |

Fonte: Balanço Social 2020